



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

DECRETO Nº 043/2020

Data: 16 de junho de 2020.

A Prefeita municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, LUCIANA LOPES DE CAMARGO, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas adicionais ao Decreto municipal n. 008/2020, a fim de ajustar o funcionamento de estabelecimentos públicos e privados no município de Cruzmaltina, nos seguintes termos:

I – Mercarias, mercados, supermercados, açougues e Padarias:

- a) o horário de funcionamento será das 08h:00min às 18h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas dentro do estabelecimento após o horário;
- b) deverão ter seu acesso limitado ao número de pessoas, permitindo o ingresso de apenas uma pessoa por família, sendo adulto, não idoso e/ou criança, sendo de responsabilidade do proprietário do estabelecimento sua organização; no interior do estabelecimento, deverá ser respeitado o espaço mínimo entre pessoas de 2 (dois) metros;
- c) as filas para compra de mercadorias ou pagamento deverão ser organizadas pelo proprietário, devendo ser mantido uma distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa, devendo haver marcações no chão que possa auxiliar o local exato em que a pessoa deverá ficar;
- d) fica proibido qualquer tipo de aglomeração dentro e fora do estabelecimento. Em caso de fila fora do estabelecimento, o proprietário deverá organizá-la nos termos do Anexo I.
- e) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

II – Postos de Combustíveis:

- a) ficam suspensos os atendimentos ao público no interior da loja de conveniência pelo período de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

b) Os proprietários deverão promover adaptações para que os pagamentos referentes a abastecimentos sejam efetuados fora das lojas de conveniência durante período em que estiverem fechadas;

d) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

III – Farmácias

a) terão horário de funcionamento das 08h:00min às 18h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;

b) durante o atendimento em horário de funcionamento nos termos do item “a”, o proprietário do estabelecimento deverá limitar o acesso de pessoas no local em 01 (uma) pessoa por vez;

c) em situações de emergência e fora do horário permitido no item “a”, a entrega de medicamentos deverão ocorrer por serviços de entrega em domicílio;

d) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

IV – Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Pizzarias e sorveterias:

a) ficam suspensos os atendimentos ao público pelo período de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;

b) os serviços prestados pelo empresário somente serão permitidos na forma de *delivery*.

g) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

V – Salão de Beleza, barbearias e cabelereiros:

a) ficam suspensos os atendimentos ao público pelo período de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

b) ficam suspensos os serviços dessa natureza realizados em domicílio por seus profissionais, pelo período de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste decreto;

VI - Lojas de comercio varejista e atacadista

a) ficam suspensos os atendimentos ao público pelo período de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;

b) os serviços prestados pelo empresário somente serão permitidos na forma de *delivery*.

g) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

VII - Mecânica, Borracharia e Lava Carros

a) ficam suspensos os atendimentos ao público pelo período de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;

b) em situações de emergência, o acesso ao local deverá ser limitado a 1 (uma) pessoa, evitando qualquer tipo de aglomeração.

g) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

VIII – Academia

a) ficam suspensos os atendimentos ao público pelo período de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;

IX – Clínicas Odontológicas, médicas e postos de coletas laboratorial

a) ficam suspensos os atendimentos ao público pelo período de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;

b) em situações de emergência, o acesso ao local deverá ser limitado a 1 (uma) pessoa, evitando qualquer tipo de aglomeração.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

g) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

X – Agropecuária

a) terão horário de funcionamento das 08h:00min às 18h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;

b) Proibir aglomeração de pessoas em salas de espera, limitando o acesso de pessoas no local em no máximo 2 (duas) por vez.

c) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, mantendo um limite mínimo de distância de 2 (dois) metros, com marcação e identificação no chão dos locais onde as pessoas deverão aguardar atendimento.

c) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

XII - Banco, Cooperativa de Crédito, Correio, Lotérica e cartórios.

a) Bancos, Cooperativas de Crédito e Correio seguirão com horário de funcionamento de acordo com suas normativas internas atribuídas pelo Banco Central e Governo Federal, não podendo ultrapassar às 18h00min, ou iniciar as atividades antes das 08h00min;

b) Casas lotéricas terão horário de funcionamento das 08h:00min às 18h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;

c) Cartórios terão horário de funcionamento das 08h:00min às 18h:00min, ou de acordo com normativas expedidas pelo órgão regulador, não podendo ultrapassar às 18h00min, ou iniciar as atividades antes das 08h00min;

d) Proibir aglomeração de pessoas em salas de espera, limitando o acesso de pessoas no local em no máximo 2 (duas) por vez.

e) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, mantendo um limite mínimo de distância de 2 (dois) metros, com marcação e identificação no chão dos locais onde as pessoas deverão aguardar atendimento.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

f) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

XI – Indústrias e Cooperativas

a) terão horário de funcionamento das 08h:00min às 18h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;

b) Proibir aglomeração de pessoas, permitindo no máximo 4 cooperados dentro do estabelecimento, sendo limitado apenas 1 por atendente.

c) Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a 2 (dois) metros

d) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

XII – Distribuidora de gás e bebidas

a) ficam suspensos os atendimentos ao público pelo período de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;

b) os serviços prestados pelo empresário somente serão permitidos na forma de *delivery*.

g) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

XIII – Pesqueiros e outros lugares para lazer

a) ficam suspensos os atendimentos ao público pelo período de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;

b) os serviços prestados pelo empresário somente serão permitidos na forma de *delivery*.

g) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

XIV – Depósito de Materiais para Construção

a) ficam suspensos os atendimentos ao público pelo período de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;

b) os serviços prestados pelo empresário somente serão permitidos na forma de *delivery*.

g) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

Parágrafo Único: O não cumprimento das medidas impostas nos respectivos incisos e aquela previstas no Anexo I, implicara na aplicação de multa ao empresário dono do estabelecimento no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, em caso de reincidência, o valor da multa será de até o dobro do valor primeiramente aplicado.

Art. 2º. O uso de máscaras de proteção facial em locais, espaços e repartições públicas e obrigatória.

Parágrafo Único. O uso de máscaras de proteção facial é obrigatório para ingresso e frequência eventual ou permanente em estabelecimentos comerciais, bem como obrigatório o uso por funcionários e proprietários.

Art. 3º. Havendo descumprimento pelo cidadão ou empresário do art. 2º e Parágrafo único, será aplicado multa nos seguintes termos:

I) Ao munícipe que descumprir as regras prevista no caput do art. 2º, multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais) em caso de reincidência;

II) Ao proprietário do estabelecimento que descumprir as regras previstas no parágrafo único, do art. 2º, especificamente a ausência de uso de mascaras por funcionários, responderão pelo descumprimento das obrigações previstas no art. 1º e penalidades prevista no Parágrafo único do respectivo artigo.

III) Ao empresário que permitir o ingresso de cidadão que descumpriu as regras do artigo anterior, multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais) em caso de reincidência;

Parágrafo Único - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente e será somada de acordo com o número de pessoas ou funcionários que descumpriram as exigências impostas.

Art. 4º. Fica determinado o toque de recolher diariamente a partir das 19:00hs até as 5hs do dia seguinte, pelo período de 14 (quatorze) dias a contar da data da publicação deste decreto.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 5º. Fica terminantemente proibido qualquer tipo de aglomeração em locais públicos e em residências ou espaços privados, durante o período que perdurar o Decreto n. 008/2020.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do caput, será aplicada multa nos seguintes termos:

I – R\$200,00 (duzentos reais) à cada pessoa que integrar o ambiente de aglomeração em espaço público;

II – R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao proprietário do imóvel que autorizar a aglomeração em sua residência ou local privado;

III - R\$200,00 (duzentos reais) à cada pessoa que integrar o ambiente de aglomeração em espaço privado;

Art. 6º. Nas repartições públicas, excetos hospitais e unidades de pronto atendimento, fica suspenso o atendimento ao público, sendo permitido somente em situações essenciais, emergenciais e necessárias, com uso obrigatório de máscaras, limitando, em cada ambiente, a 1 (uma) pessoa por vez.

§1º. Os serviços terceirizados realizados no local por empresas de assessoria e consultoria, deverão manter suas atividades de forma não presencial, com canal de comunicação direta com os servidores municipais, bem como manter os serviços de maneira remota, durante período em que perdurar o decreto n. 008/2020.

§2º. As licitações públicas far-se-ão preferencialmente na forma eletrônica, nos termos da legislação.

Art. 7º. Ficam suspensas as atividades escolares, na forma de aulas não presenciais, aplicadas por Professores junto as Escolas Municipais de Cruzmaltina, que compreendem na entrega e devolutiva das atividades não presenciais aos pais de alunos, pelo período de 14 (quatorze) dias.

Art. 8º. O Anexo I é parte integrante deste decreto, implicando nas multas nos termos do parágrafo único do art. 1º, cominadas no descumprimento de seus respectivos itens.

Art. 9º. Fica autorizada à fiscalização municipal, a vigilância sanitária e a guarda municipal a aplicação de multas pelo descumprimento das medidas adotadas neste decreto.

Art. 10. Os autos relativos a medidas administrativas impostas pelo descumprimento do decreto serão encaminhados à Autoridade Policial e ao Ministério Público, denunciando o proprietário, gerentes e clientes, bem como pessoas autuadas, a fim de



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal N°
545/2015 e com o Acórdão N°
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

que possa ser apurada a responsabilização penal nos termos do art. 131 e art. 268, ambos do Código Penal.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos nº 10, 15, 16 e 17 e outras disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, 16 DE JUNHO DE 2020.

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 02.030.347/0001-02
CEP: 86.855-000

PORTARIA 125/2020

O Presidente do Poder Legislativo de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Senhor Inácio Rios Adami, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Revogar a Função Gratificada concedida a Servidora ADRIANA APARECIDA DE ARAÚJO, através da Portaria 90/2018.

Art. 2º A Servidora permanecerá respondendo pelas atribuições de CONTROLE INTERNO do Poder Legislativo, sem receber a Gratificação prevista na lei 596/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Cruzmaltina, aos dezesseis dias do mês de junho de 2020.

INÁCIO RIOS ADAMI
Presidente do Poder Legislativo

Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 CEP 86.855-000 Fone 43 3454 1166
Site: www.cruzmaltina.pr.leg.br